

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CECOP N° 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE), REPRESENTADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA (CECOP) E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AO COMBATE À PIRATARIA E EVASÃO FISCAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE), CNPJ nº 07.255.568/0001-00, doravante denominada **SDE**, representada pelo **CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA (CECOP)**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, ambas com sede a Rodovia SC 401, Km 5, nº 4756, Ed. Office Park, bloco 2, 2º andar, bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criado pela Lei Complementar nº 464, de 3 de dezembro de 2009, neste ato representado pelo seu Presidente, **JAIR ANTONIO SCHMITT**, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e em conformidade com a Portaria Conjunta nº 210/SDS/SEF, de 31 de maio de 2019, publicado no D.O.E. nº 21.036 de 13/06/2019, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 464, de 2009, combinado com o artigo 9º, incisos V e XVIII, do Regimento Interno do CECOP, aprovado pelo Decreto nº 3.458, de 19 de agosto de 2010, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)** pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, nº 35, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-002, CNPJ sob nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente interino, Senhor **ALEX BRAGA MUNIZ**, cédula de identidade nº 0[REDACTED] SSP/RJ e CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 no que couber, e com as cláusulas que seguem:

Endereço: Rodovia SC 401, KM5, nº4756- Ed. Office Park, Bloco 2 - 2º andar - CEP 88032-005
Florianópolis – SC - Brasil - Fone: (48) 9172-2413 / 3665-4285 / 3665 4284 / 3665-4286
E-mail: cecop@sds.sc.gov.br - Site: www.sds.sc.gov.br/cecop
Página 1 de 6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, conforme previsto no Regimento Interno do CECOP, aprovado pelo Decreto nº 3.458, de 19 de agosto de 2010 e no Programa de Combate à Pirataria (PCP), que foi aprovado na reunião de Diretoria Colegiada nº 699, de 11 de setembro de 2018, a promoção e coordenação de ações de enfrentamento à pirataria, colaborando com a formulação e proposição de plano estadual para a prevenção e o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual. Bem como, compor o Conselho como membro colaborador, conforme regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se como pirataria o ato de reprodução não autorizada ou abusiva de objeto protegido pela propriedade intelectual, reprodução e armazenamento de fonogramas sem licenciamento, bem como outro ato que permita a circulação ou utilização do objeto pirateado, para fins comerciais ou não, conforme o disposto na legislação federal pertinente, abrangendo as violações contra a Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), Direito Autoral e Conexos (Lei nº 9.610/98), Programa de Computador (Lei nº 9.609/98), Cultivares (Lei nº 9.456/97) e Topografia de Circuitos Integrados (Lei nº 11.484/07), que integram o sistema de regulamentação da propriedade intelectual e artigo 184 do Código Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos do presente instrumento, as partes comprometem-se a:

I – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A operacionalização das atividades a serem implementadas por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO dar-se-á mediante reuniões setoriais entre os participes, de forma a estudar e propor medidas destinadas ao combate de crimes contra a propriedade intelectual e imaterial; estabelecer mecanismos para o recebimento de denúncias e de sugestões referentes ao combate à pirataria, mantendo banco de dados a partir das informações coletadas; incentivar e apoiar os órgãos públicos nas ações voltadas à prevenção e à repressão aos crimes contra a propriedade intelectual e imaterial; promover a realização de campanhas educativas de combate aos crimes contra a propriedade intelectual e imaterial; fornecer estudos e informações a serem veiculadas nos meios de comunicação, destinados ao esclarecimento da opinião pública sobre os

efeitos danosos da pirataria; propor ações conjuntas de fiscalizações específicas nos portos, aeroportos, postos fiscais, postos da polícia rodoviária em toda a malha rodoviária catarinense; avaliar a repercussão e eficácia das ações adotadas no combate aos crimes de pirataria; propor a política educacional de formação e aperfeiçoamento do conhecimento em propriedade intelectual e imaterial e dos malefícios da pirataria; apoiar e desenvolver ações de sensibilização, orientação e capacitação em todos os níveis educacionais.

Parágrafo único. As atividades mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes, tanto para operações conjuntas dos signatários, bem como, em outras atividades pertinentes, observando-se sempre as cautelas e garantias constitucionais e também as competências dos entes envolvidos.

II- DO MÉTODO INVESTIGATIVO:

As partes discutirão em grupo, os dados fornecidos e elaborarão as diretrizes de ação, com posterior relatório sintético por setor produtivo, com os resultados obtidos, propostas de reformas e modernização e sugestões de alterações que possam aperfeiçoar os trabalhos, bem como, a legislação em vigor, igualmente, sugestões para campanhas de combate à pirataria e/ou sonegação.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso II tem como principal objetivo preservar e documentar as atividades do CECOP e deverá ser arquivado junto à sua Secretaria Executiva no prazo de 30 dias. Na ANCINE o arquivamento se dará na Coordenação de Combate à Pirataria (CCP) dentro do mesmo prazo.

III- DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será coordenado por representantes qualificados, de ambas as partes, por elas designados, que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas e às normas previstas no Regimento Interno do CECOP.

Endereço: Rodovia SC 401, KM5, nº4756- Ed. Office Park, Bloco 2 - 2º andar - CEP 88
Florianópolis – SC - Brasil - Fone: (48) 9172-2413 / 3665-4285 / 3665 428
E-mail: cecop@sds.sc.gov.br - Site: www.sds.sc.gov.br/ceco
Página 3 de 6

Parágrafo único. As partes fornecerão se necessário for, recurso humano, materiais, operacionais, como apoio logístico, além de informações específicas, aparatos tecnológicos, materiais para campanhas e demais serviços de inteligência, mediante prévia aceitação e instrumento jurídico adequado, distinto deste, para subsidiar as ações determinadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Ficará a cargo do CECOP a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. No âmbito Federal, o ato também será levado à publicação do Diário Oficial da União por parte da ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado em suas condições ou prorrogado, sem modificações de seu objeto, mediante prévio consenso das partes mediante celebração de aditamento, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, a qualquer título, decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

Endereço: Rodovia SC 401, KM5, nº4756- Ed. Office Park, Bloco 2 - 2º andar - CEP 88010-000
Florianópolis – SC - Brasil - Fone: (48) 9172-2413 / 3665-4285 / 3665 4284
E-mail: cecop@sds.sc.gov.br - Site: www.sds.sc.gov.br/cecop
Página 4 de 6

Para as atividades a serem realizadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, objetivando sua especificação, será firmado um PLANO DE TRABALHO, constante em ANEXO ÚNICO, parte inseparável deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

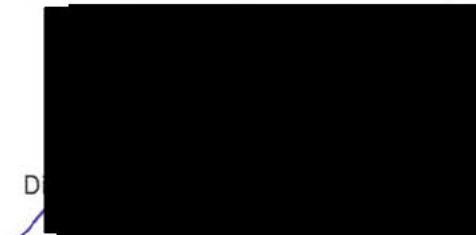
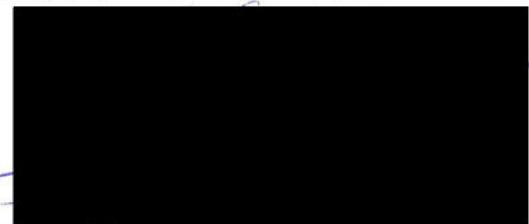
A ANCINE prestará informações referentes ao presente Acordo quando eventualmente requisitadas por órgãos de Controle Interno e externo da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Na hipótese de ser necessário dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da Justiça Federal, considerando a natureza jurídica da ANCINE de autarquia especial federal.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2020.



TESTEMUNHAS:

Nome: EDVALDO LUIZ PECERILO CARREIRA Nome:

Assinatura:  Assinatura: 

CPF:  CPF: 

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Endereço: Rodovia SC 401, KM5, nº4756- Ed. Office Park, Bloco 2 - 2º andar - CEP 88032-005 – Saco Grande II – Florianópolis – SC - Brasil - Fone: (48) 9172-2413 / 3665-4285 / 3665 4284 / 3665-4295

E-mail: cecop@sds.sc.gov.br - Site: www.sds.sc.gov.br/cecop

Página 5 de 6



1 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto visa o estabelecimento de mecanismo que torne efetiva e permanente a comunicação entre o Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP), no Estado de Santa Catarina, possibilitando a celeridade na realização de projetos relativos às áreas de interesse comum.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

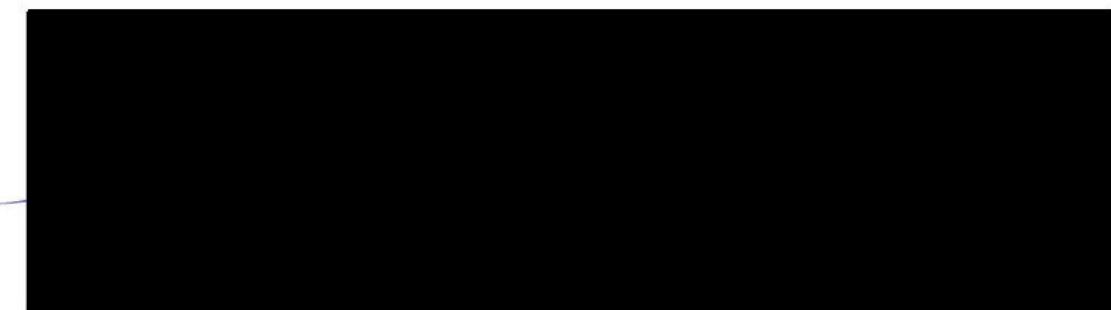
Proporcionar um sistema amplo de cooperação, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por intermédio do Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP), e a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) mediante a realização de ações repressivas, educativas e econômicas para o enfrentamento da pirataria e dos demais delitos contra a propriedade intelectual.

3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Implantação de ações repressivas, educativas e econômicas, em nível Estadual, tendentes à contenção de oferta de produtos de origem ilícita, bem como à mitigação da demanda por tais produtos.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Período/Início	Termino
Indicar dois representantes da instituição para representa-la junto ao CECOP, bem com participar das Reuniões Ordinárias do Conselho, sendo um titular e um suplente.	Fevereiro de 2020	Janeiro de 2022
Fornecer, sempre que possível, espaço físico (sala de reuniões ou auditório), para a realização de Reunião Ordinária do CECOP	Fevereiro de 2020	Janeiro de 2022
Formar as subcomissões de assuntos estratégicos no sentido de buscar subsídios para implementação de ações de combate à pirataria, bem como a sensibilização dos afiliados da instituição sobre os malefícios da pirataria.	Fevereiro de 2020	Janeiro de 2022
Trabalhar na vertente educacional e campanhas institucionais de sensibilização sobre os malefícios da pirataria.	Fevereiro de 2020	Janeiro de 2022





VISTO JURÍDICO 032/2020 – COJUR/SDE

Verificação de Minuta de Acordo de Cooperação

PROCESSO REFERÊNCIA: DSUST 1992/2019

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), representada pelo Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), objetivando o desenvolvimento de ações ao combate à pirataria e evasão fiscal.

OBSERVAÇÃO: Nos termos da legislação vigente, após análise do documento, não há óbice para seu regular andamento.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2020.

Servidor responsável pela verificação:

Victor Hugo Gomes de Menezes
Assessor Jurídico